

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 83 | CNECP | 2018
NU | 615497

10-10-2018

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 73/XIII/3.^a

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 73/XIII/3^a que “Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Maurícia sobre Serviços Aéreos, assinado em Port Louis, em 14 de setembro de 2017”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 09 de outubro de 2018, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 73/XIII/3ª

Autora: Deputada
Maria da Luz Rosinha
(PS)

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Maurícia sobre Serviços Aéreos, assinado em Port Louis, em 14 de setembro de 2017



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 17 de julho de 2018, a Proposta de Resolução nº73/XIII/3ª que “Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Maurícia sobre Serviços Aéreos, assinado em Port Louis, em 14 de setembro de 2017”. Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 18 de julho de 2018, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração de respetivo Parecer em razão de ser matéria da sua competência.

PARTE II – CONSIDERANDOS

Âmbito e objeto da iniciativa

Portugal e as Maurícias assinaram a 14 de setembro de 2017 um Acordo sobre Serviços Aéreos. O objetivo do Acordo é desenvolver serviços aéreos regulares entre os dois países, no sentido de promover as relações bilaterais em diversos domínios.

De acordo com a proposta de resolução, este acordo “constitui um importante impulso ao relacionamento económico”, sobretudo no que respeita à “promoção do comércio, investimento e turismo”, e que irá estimular “o fluxo de pessoas e bens e a criação de serviços ligados ao transporte de passageiros, carga e correio”.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

O Acordo é também apresentado como estando inserido no objetivo global da diplomacia económica “de exploração de novas redes e canais de relacionamento económico”.

Principais disposições do Acordo

O Acordo é composto por 23 artigos.

No preâmbulo, as partes reconhecem a importância do acordo para o desenvolvimento do comércio e do turismo entre os dois países, mas também a nível global, lembrando que se comprometem assegurar “o mais elevado grau de segurança aérea e de segurança da aviação civil (...) reafirmando a sua preocupação com atos e ameaças contra a segurança das aeronaves”, na medida em que ambas são Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

Das disposições do acordo destacam-se:

O artigo 2.º que sujeita o acordo às disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional quando estas são aplicáveis aos serviços aéreos internacionais;

O artigo 3.º que se refere à concessão de direitos de tráfego, que incluem o direito de sobrevoar, fazer escala e aterrar nos territórios das partes;

O artigo 4.º relativo à designação e autorização de exploração de serviços aéreos regulares, que inclui o direito de ambas as partes designarem as respetivas empresas de transporte aéreo;

O artigo 19.º que reconhece o direito à representação e atividade comercial destinadas à promoção do transporte aéreo e venda de bilhetes de avião;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Os artigos 9.º e 10.º que se referem, respetivamente, à segurança aérea e à segurança da aviação civil, nos quais se prevê a possibilidade de consultas sobre o padrão de segurança das aeronaves e se reafirma a obrigação de agirem em conformidade com as convenções internacionais das quais são partes, incluindo as disposições estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional.

O artigo 8º, no qual se estabelece quais os certificados e licenças que devem ser reconhecidos como válidos por ambas as partes.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

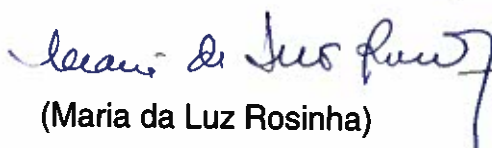
A Deputada autora do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE IV- CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 17 de julho de 2018, a Proposta de Resolução n.º73 /XIII/3ª que “Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Maurícia sobre Serviços Aéreos, assinado em Port Louis, em 14 de setembro de 2017”. O Acordo visa regular e facilitar os serviços de transporte aéreo entre Portugal e a República das Maurícias.
2. A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da Proposta de Resolução, sendo de Parecer que está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 2 de outubro de 2018.

A Deputada Autora do Parecer.



(Maria da Luz Rosinha)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

